



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 1 de 30

### SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2  |
| Decretos .....               | 2  |
| Portarias .....              | 17 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Balbinos**

CNPJ 44.553.790/0001-08  
Rua 07 de setembro, 481  
Telefone: (14) 3583-9100  
Site: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

#### **Câmara Municipal de Balbinos**

CNPJ 51.499.069/0001-42  
Rua Luís Carlos Luizão, 120  
Telefone: (14) 3583-1250  
Site: [www.camarabalbinos.sp.gov.br](http://www.camarabalbinos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 2 de 30

| PODER EXECUTIVO |
|-----------------|
| Atos Oficiais   |
| Decretos        |

### DECRETO Nº 030/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Executivo, no Exercício de 2025”.***

**ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida no Art. 4º da Lei nº 1.501 de 05 de novembro de 2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2025, no Orçamento do Poder Executivo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), destinado ao reforço de crédito orçamentário das seguintes dotações:

| Classificação Orçamentária                                   | Valor                 |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 02.01.04.122.0002.2002 - 3.3.90.39 - FR<br>01 - Ficha nº 014 | R\$<br>20.000,00      |
| 02.10.10.301.0012.2027 - 3.3.90.40 - FR<br>01 - Ficha nº 219 | R\$<br>5.000,00       |
| 02.10.10.301.0012.2027 - 3.3.90.40 - FR<br>05 - Ficha nº 219 | R\$<br>5.000,00       |
| 02.10.10.304.0014.2030 - 3.3.90.36 - FR<br>01 - Ficha nº 246 | R\$<br>30.000,00      |
| 02.13.15.452.0019.2037 - 3.3.90.39 - FR<br>01 - Ficha nº 301 | R\$<br>20.000,00      |
| 02.04.12.361.0005.2005 - 4.4.90.52 - FR<br>05 - Ficha nº 368 | R\$<br>100.000,00     |
| 02.10.10.301.0012.2027 - 3.3.90.30 - FR<br>05 - Ficha nº 366 | R\$<br>300.000,00     |
| 02.13.18.541.0019.2039 - 3.3.90.39 - FR<br>01 - Ficha nº 367 | R\$<br>40.000,00      |
| <b>Total do Crédito</b>                                      | <b>R\$ 520.000,00</b> |

**Art. 2º-** Os créditos adicionais abertos, no montante total de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), serão cobertos dom os recursos provenientes das seguintes fontes;

I. Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 440.000,00

(quatrocentos e quarenta mil reais), conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e;

II. Provenientes da anulação parcial ou total das dotações a seguir discriminadas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/94.

| Classificação Orçamentária                                   | Valor                |
|--------------------------------------------------------------|----------------------|
| 02.02.04.122.0004.2003 - 3.3.90.39 - FR<br>01 - Ficha nº 033 | R\$<br>20.000,00     |
| 02.10.10.301.0012.2027 - 3.3.90.30 - FR<br>01 - Ficha nº 206 | R\$<br>30.000,00     |
| 02.10.10.301.0012.2027 - 3.3.90.39 - FR<br>01 - Ficha nº 215 | R\$<br>5.000,00      |
| 02.10.10.303.0013.2028 - 3.3.90.39 - FR<br>05 - Ficha nº 239 | R\$<br>5.000,00      |
| 02.13.15.452.0019.2037 - 3.3.90.30 - FR<br>01 - Ficha nº 299 | R\$<br>20.000,00     |
| <b>Total dos Recursos</b>                                    | <b>R\$ 80.000,00</b> |

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 09 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Balbino, 20 de junho de 2025.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

**MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 3 de 30



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 31 , DE 20 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1529

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$900.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |                       |                                                         | 900.000,00    |
|---------------------|-----|-----------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| 02                  | 09  | 00                    | Divisão de Esportes, Lazer e Recreação                  |               |
|                     | 372 | 27.813.0011.1003.0000 | Infraestrutura e Promoção do Esporte, Lazer e Recreação | 300.000,00    |
|                     |     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                     | F.R.: 0 02 19 |
|                     |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS         |               |
|                     |     | 801 006               | Ref. Ginásio de Esportes                                |               |
| 02                  | 10  | 00                    | Fundo Municipal de Saúde                                |               |
|                     | 370 | 10.301.0012.2027.0000 | Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS     | 150.000,00    |
|                     |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                      | F.R.: 0 02 15 |
|                     |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS         |               |
|                     |     | 801 003               | RES. SS 99 INVEST.                                      |               |
|                     | 371 | 10.301.0012.2027.0000 | Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS     | 350.000,00    |
|                     |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                      | F.R.: 0 02 15 |
|                     |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS         |               |
|                     |     | 801 004               | EM. 64047 AQ. AMBUL.                                    |               |
|                     | 369 | 10.303.0013.2030.0000 | Assistência Farmacêutica                                | 100.000,00    |
|                     |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                     | F.R.: 0 02 15 |
|                     |     | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS         |               |
|                     |     | 801 005               | RES. SS 99 CUSTEIO                                      |               |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

|                   |    | 900.000,00 |
|-------------------|----|------------|
| Fontes de Recurso |    |            |
| 02                | 15 | 600.000,00 |
| 02                | 19 | 300.000,00 |

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 20 de junho de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 4 de 30



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 31 , DE 20 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1529

---

JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
051.671.718-90



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 5 de 30



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 32 , DE 20 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1520

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |                       |                                                                      | 3.000,00      |
|---------------------|-----|-----------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| 02                  | 08  | 00                    | Divisão de Cultura                                                   |               |
|                     | 365 | 13.392.0010.2024.0000 | Desenvolvimento Cultural e Literário                                 | 3.000,00      |
|                     |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | F.R.: 0 95 18 |
|                     |     | 95                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores |               |
|                     |     | 100 149               | Setor Cultura - Lei Aldir Blanc                                      |               |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| Superávit Financeiro: | Fontes de Recurso | 3.000,00 |
|-----------------------|-------------------|----------|
|                       | 95 18             | 3.000,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 20 de junho de 2025

---

JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
051.671.718-90



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 6 de 30



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 33 , DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1501

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$183.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |     |                                        |                                                         | 183.000,00    |
|---------------------|-----|-----|----------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| 02                  | 01  | 00  | Chefia do Executivo                    |                                                         |               |
|                     | 12  |     | 04.122.0002.2002.0000                  | Coordenação Política e Administrativa                   | 10.000,00     |
|                     |     |     | 3.3.90.30.00                           | MATERIAL DE CONSUMO                                     | F.R.: 0 01 00 |
|                     |     | 01  |                                        | TESOURO                                                 |               |
|                     |     | 110 | 000                                    | GERAL                                                   |               |
| 02                  | 04  | 00  | Divisão de Educação Básica             |                                                         |               |
|                     | 54  |     | 12.361.0005.2005.0000                  | Educação Fundamental com Qualidade e Equidade           | 30.000,00     |
|                     |     |     | 3.1.90.94.00                           | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                | F.R.: 0 01 00 |
|                     |     | 01  |                                        | TESOURO                                                 |               |
|                     |     | 220 | 000                                    | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f                |               |
| 02                  | 09  | 00  | Divisão de Esportes, Lazer e Recreação |                                                         |               |
|                     | 188 |     | 27.813.0011.2025.0000                  | Infraestrutura e Promoção do Esporte, Lazer e Recreação | 20.000,00     |
|                     |     |     | 3.3.90.30.00                           | MATERIAL DE CONSUMO                                     | F.R.: 0 01 00 |
|                     |     | 01  |                                        | TESOURO                                                 |               |
|                     |     | 110 | 000                                    | GERAL                                                   |               |
|                     | 192 |     | 27.813.0011.2025.0000                  | Infraestrutura e Promoção do Esporte, Lazer e Recreação | 11.000,00     |
|                     |     |     | 4.4.90.52.00                           | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                      | F.R.: 0 01 00 |
|                     |     | 01  |                                        | TESOURO                                                 |               |
|                     |     | 110 | 000                                    | GERAL                                                   |               |
| 02                  | 10  | 00  | Fundo Municipal de Saúde               |                                                         |               |
|                     | 215 |     | 10.301.0012.2027.0000                  | Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS     | 50.000,00     |
|                     |     |     | 3.3.90.39.00                           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          | F.R.: 0 01 00 |
|                     |     | 01  |                                        | TESOURO                                                 |               |
|                     |     | 301 | 000                                    | ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos                   |               |
|                     | 227 |     | 10.301.0012.2027.0000                  | Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS     | 2.000,00      |
|                     |     |     | 4.4.90.52.00                           | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                      | F.R.: 0 05 13 |
|                     |     | 05  |                                        | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS          |               |
|                     |     | 301 | 000                                    | ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos                   |               |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 7 de 30



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 33 , DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1501

|                                                                                                     |     |                       |                                                       |               |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------|-------------------------------------------------------|---------------|-------|
| 02                                                                                                  | 10  | 00                    | Fundo Municipal de Saúde                              |               |       |
|                                                                                                     | 241 | 10.304.0014.2030.0000 | Vigilância e Promoção da Saúde                        | 30.000,00     |       |
|                                                                                                     |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | F.R.: 0       | 05 13 |
|                                                                                                     |     | 05                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS        |               |       |
|                                                                                                     |     | 313 000               | TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE                |               |       |
| 02                                                                                                  | 13  | 00                    | Divisão de Obras e Serviços Municipais                |               |       |
|                                                                                                     | 301 | 15.452.0019.2037.0000 | Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano | 30.000,00     |       |
|                                                                                                     |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | F.R.: 0       | 01 00 |
|                                                                                                     |     | 01                    | TESOURO                                               |               |       |
|                                                                                                     |     | 110 000               | GERAL                                                 |               |       |
| Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: |     |                       |                                                       |               |       |
| Anulação:                                                                                           |     |                       |                                                       |               |       |
| 02                                                                                                  | 02  | 00                    | Divisão de Administração                              |               |       |
|                                                                                                     | 30  | 04.122.0004.2003.0000 | Coordenação Administrativa e Financeira               | -10.000,00    |       |
|                                                                                                     |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                   | F.R. Grupo: 0 | 01 00 |
|                                                                                                     |     | 01                    | TESOURO                                               |               |       |
|                                                                                                     |     | 110 000               | GERAL                                                 |               |       |
| 02                                                                                                  | 03  | 00                    | Divisão de Finanças                                   |               |       |
|                                                                                                     | 51  | 99.999.0004.9999.0000 | Coordenação Administrativa e Financeira               | -30.000,00    |       |
|                                                                                                     |     | 9.9.99.99.00          | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                               | F.R. Grupo: 0 | 01 00 |
|                                                                                                     |     | 01                    | TESOURO                                               |               |       |
|                                                                                                     |     | 110 000               | GERAL                                                 |               |       |
| 02                                                                                                  | 10  | 00                    | Fundo Municipal de Saúde                              |               |       |
|                                                                                                     | 200 | 10.301.0012.2027.0000 | Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS   | -30.000,00    |       |
|                                                                                                     |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | F.R. Grupo: 0 | 05 13 |
|                                                                                                     |     | 05                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS        |               |       |
|                                                                                                     |     | 301 000               | ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos                 |               |       |
|                                                                                                     | 204 | 10.301.0012.2027.0000 | Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS   | -2.000,00     |       |
|                                                                                                     |     | 3.1.90.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                  | F.R. Grupo: 0 | 05 13 |
|                                                                                                     |     | 05                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS        |               |       |
|                                                                                                     |     | 301 000               | ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos                 |               |       |
|                                                                                                     | 209 | 10.301.0012.2027.0000 | Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS   | -50.000,00    |       |
|                                                                                                     |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                   | F.R. Grupo: 0 | 01 00 |
|                                                                                                     |     | 01                    | TESOURO                                               |               |       |
|                                                                                                     |     | 301 000               | ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos                 |               |       |
| 02                                                                                                  | 13  | 00                    | Divisão de Obras e Serviços Municipais                |               |       |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 8 de 30



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 33 , DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1501

|    |     |                       |                                                       |             |         |
|----|-----|-----------------------|-------------------------------------------------------|-------------|---------|
| 02 | 13  | 00                    | Divisão de Obras e Serviços Municipais                |             |         |
|    | 299 | 15.452.0019.2037.0000 | Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano | -30.000,00  |         |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                   | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
|    |     | 01                    | TESOURO                                               |             |         |
|    |     | 110 000               | GERAL                                                 |             |         |
|    | 304 | 15.452.0019.2037.0000 | Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano | -11.000,00  |         |
|    |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                    | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
|    |     | 01                    | TESOURO                                               |             |         |
|    |     | 110 000               | GERAL                                                 |             |         |
|    | 334 | 26.782.0020.2041.0000 | Infraestrutura, Recuperação e Conservação de Estradas | -20.000,00  |         |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                   | F.R. Grupo: | 0 01 00 |
|    |     | 01                    | TESOURO                                               |             |         |
|    |     | 110 000               | GERAL                                                 |             |         |

**-183.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 21 de julho de 2025

---

JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
051.671.718-90



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 9 de 30

### **DECRETO Nº 034/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

#### ***“Institui a Agenda Jovem e adota outras providências”.***

**JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito Municipal de Balbino, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

Considerando os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Considerando a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

Considerando a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens.;

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Agenda Jovem no município, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.

**Parágrafo único:** Será designado a servidora Sra TAMIRES FERNANDA AMADEU para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

**Art. 3º.** A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

**Art. 4º.** Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

**Art. 5º.** A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:

- I - cidadania, participação social e política e a representação juvenil;
- II - educação, saúde, cultura, esporte e lazer;
- III - profissionalização, trabalho e renda;

- IV - diversidade e igualdade;
- V - comunicação e liberdade de expressão;
- VI - sustentabilidade e meio ambiente;
- VII - território e mobilidade;
- VIII - sustentabilidade e meio ambiente;
- IX - segurança pública e acesso à justiça; e
- X - divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria na data supra.

**MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

### **DECRETO Nº 036/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Implanta e normatiza o Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde - Módulo I - Capítulo V: Assistência da Enfermagem da Mulher durante o Pré-Natal, no âmbito municipal de Balbino/SP.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALBINOS, JOSÉ MARCIO RIGOTTO**

no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 195/1997, que regulamenta a consulta de enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que reúne normas sobre a atenção à saúde no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar a assistência pré-natal, garantindo integralidade, humanização e segurança à saúde da gestante e do recém-nascido;

**CONSIDERANDO** o papel estratégico da enfermagem na Atenção Primária à Saúde, especialmente no acompanhamento pré-natal de risco habitual;

#### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I - DA IMPLANTAÇÃO**

**Art. 1º** Fica implantado, no âmbito do Município de Balbino/SP, o **Protocolo de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde - Módulo I - Capítulo V: Assistência da Enfermagem da Mulher durante o Pré-Natal**.

**Art. 2º** O Protocolo estabelece diretrizes, fluxos e condutas técnicas para a realização da assistência de enfermagem no acompanhamento pré-natal de risco



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 10 de 30

habitual, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

### CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO

**Art. 3º** Compete aos(as) enfermeiros(as) das Unidades Básicas de Saúde e equipes da Estratégia Saúde da Família a execução do Protocolo, assegurando:

- I – acolhimento e escuta qualificada da gestante;
- II – realização de consultas de enfermagem em todas as fases do pré-natal;
- III – solicitação e acompanhamento de exames complementares de rotina;
- IV – orientação sobre aleitamento materno, planejamento reprodutivo e saúde sexual;
- V – identificação precoce de sinais de risco e encaminhamento oportuno para acompanhamento médico;
- VI – registro adequado das condutas nos prontuários e sistemas oficiais.

**Art. 4º** As consultas de enfermagem no pré-natal deverão seguir a periodicidade mínima recomendada pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo de consultas adicionais conforme a necessidade clínica identificada.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde será responsável por disponibilizar instrumentos, materiais e capacitação necessários à execução do Protocolo.

### CAPÍTULO III - DO TREINAMENTO E SUPERVISÃO

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Saúde promoverá capacitações periódicas aos profissionais de enfermagem, assegurando atualização técnica e integração multiprofissional.

**Art. 7º** A supervisão das atividades decorrentes da implantação do Protocolo caberá à Diretoria de Atenção Primária à Saúde, em conjunto com a Coordenação de Enfermagem.

### CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 8º** O monitoramento da aplicação do Protocolo será realizado por meio de indicadores de qualidade do pré-natal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – percentual de gestantes com início de pré-natal até a 12ª semana de gestação;
- II – número de consultas de pré-natal realizadas;
- III – cobertura de exames laboratoriais básicos;
- IV – taxa de encaminhamento de gestantes de risco habitual para alto risco.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Saúde publicará relatórios semestrais de avaliação da execução do Protocolo, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo do serviço.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Protocolo poderá ser atualizado periodicamente, por ato da Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Enfermagem.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

### Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

**MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

### ANEXO I

### PROTOCOLO DE ENFERMAGEM - MÓDULO I -

### CAPÍTULO V

### ASSISTÊNCIA DA ENFERMAGEM À MULHER DURANTE O PRÉ-NATAL

**Município de Balbinos/SP**

#### 1. Objetivo

Garantir atenção integral, humanizada e segura à gestante no período pré-natal de risco habitual, fortalecendo a autonomia da enfermagem e assegurando os princípios do SUS.

#### 2. Público-Alvo

Gestantes em acompanhamento nas Unidades de Saúde do município de Balbinos/SP, classificadas como de risco habitual.

#### 3. Competências da Enfermagem no Pré-Natal

- Realizar consultas de enfermagem em todas as etapas da gestação.
- Solicitar exames laboratoriais de rotina e complementares previstos para pré-natal de risco habitual.
- Prescrever suplementos (ex.: ácido fólico, sulfato ferroso, vitamina D quando indicado) e medicamentos de uso isento de prescrição médica, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- Identificar sinais de risco gestacional e encaminhar imediatamente ao médico quando necessário.
- Orientar sobre nutrição, atividade física, saúde bucal, aleitamento materno e planejamento familiar.
- Realizar ações educativas em grupo e individuais.

#### 4. Estrutura das Consultas de Enfermagem

**Número mínimo recomendado de consultas:**

- Até a 12ª semana de gestação: **1ª consulta**
- Entre 13ª e 27ª semana: **2 consultas**
- Entre 28ª e 36ª semana: **2 consultas**
- Após a 37ª semana até o parto: **1 consulta por semana**

**Conteúdo mínimo de cada consulta:**

- Identificação e cadastro da gestante (prontuário físico e e-SUS AB).
- Anamnese completa (histórico obstétrico, doenças prévias, antecedentes familiares).
- Exame físico: aferição de pressão arterial, peso, altura uterina, batimentos cardíacos, exame clínico das mamas.
- Solicitação e avaliação de exames:
  - o 1º trimestre: hemograma, tipagem sanguínea e fator Rh, glicemia de jejum, VDRL, HIV, HBsAg, urina tipo I, toxoplasmose IgM/IgG, exame de fezes.
  - o 2º trimestre: repetição de exames conforme protocolos.
  - o 3º trimestre: VDRL, HIV, HBsAg, glicemia de jejum, EAS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 11 de 30

• Prescrição de suplementação: ácido fólico (até 12ª semana), ferro elementar (a partir da 20ª semana).

• Orientações educativas: sinais de alerta (sangramentos, cefaleia intensa, perda de líquido, contrações), direitos sociais da gestante, preparação para o parto e cuidados com o recém-nascido.

### Tabela 1 - Medicamentos de uso rotineiro prescritos pela Enfermagem no Pré-Natal de Risco Habitual

| Medicamento                      | Apresentação usual                     | Posologia recomendada                                      | Indicação                                        | Observações                              |
|----------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Ácido Fólico                     | Comprimido 0,4 mg                      | 1 comp. VO/dia até a 12ª semana de gestação                | Prevenção de defeitos do tubo neural             | Uso desde a confirmação da gestação      |
| Sulfato Ferroso                  | Comprimido 40 mg Fe elementar          | 1 comp. VO/dia a partir da 20ª semana até 3º mês pós-parto | Prevenção/tratamento da anemia ferropriva        | Pode causar desconforto gastrointestinal |
| Carbonato de Cálcio + Vitamina D | Comprimido (600 mg Ca + 400 UI Vit. D) | 1 comp. VO/dia conforme avaliação nutricional              | Suplementação em gestantes com risco nutricional | Necessária avaliação individual          |
| Paracetamol                      | Comprimido 500 mg                      | 1 comp. VO a cada 6/8h, se necessário (máx. 4g/dia)        | Analgesia leve a moderada, febre                 | Não ultrapassar dose máxima              |
| Dipirona sódica                  | Comprimido 500 mg ou gotas             | 500-1000 mg VO a cada 6/8h, se necessário (máx. 4g/dia)    | Analgesia e antipirese                           | Evitar no 3º trimestre se possível       |
| Sais de Reidratação Oral         | Envelope para diluição                 | Conforme orientação de uso                                 | Desidratação leve/moderada associada a diarreia  | Uso conforme protocolo da OMS            |
| Vacinas do Calendário Gestante   | DTPa, dT, Influenza, Hepatite B        | Esquema conforme PNI/MS                                    | Proteção materno-infantil                        | Aplicação conforme protocolo municipal   |

#### Regras gerais para prescrição pela Enfermagem

1. Respeitar o **limite legal da prescrição de enfermagem**: somente medicamentos de uso isento de prescrição médica (MIPs), profiláticos e preventivos previstos em protocolos oficiais.

2. Sempre registrar em prontuário físico e no **e-SUS AB**.

3. Encaminhar ao médico quando houver necessidade de prescrição fora da lista acima.

4. Garantir orientação sobre **uso correto, armazenamento e possíveis efeitos adversos**.

**Tabela 2 - Pomadas e Cremes Ginecológicos** no Anexo, com foco nas situações de uso mais comuns no pré-natal: candidíase vulvovaginal, vaginose bacteriana e profilaxia em infecções leves, sempre para casos **sem complicações**.

### Tabela 2 - Pomadas/Cremes de Uso Ginecológico (pré-natal de risco habitual)

| Medicamento                  | Apresentação usual  | Posologia recomendada                               | Indicação                                  | Observações                                    |
|------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Nistatina creme vaginal      | Bisnaga 25.000 UI/g | 1 aplicador (5g) via vaginal à noite por 14 dias    | Candidíase vulvovaginal                    | Pode associar creme externo em vulva           |
| Miconazol creme vaginal      | Bisnaga 20 mg/g     | 1 aplicador via vaginal à noite por 7 dias          | Candidíase vulvovaginal                    | Uso tópico seguro no pré-natal                 |
| Clootrimazol creme vaginal   | Bisnaga 10 mg/g     | 1 aplicador via vaginal à noite por 7 a 14 dias     | Candidíase vulvovaginal                    | Boa tolerabilidade                             |
| Metronidazol gel vaginal     | Bisnaga 100 mg/g    | 1 aplicador via vaginal à noite por 5 dias          | Vaginose bacteriana                        | Evitar uso oral de altas doses no 1º trimestre |
| Óxido de Zinco pomada        | Bisnaga 200 mg/g    | Aplicar fina camada 2-3 vezes ao dia                | Dermatite de contato e irritações vulvares | Apenas uso externo                             |
| Hidrocortisona + Antifúngico | Creme associado     | Uso conforme bula e protocolos locais (máx. 7 dias) | Inflamações leves associadas à candidíase  | Não usar por tempo prolongado                  |

#### Regras específicas para pomadas ginecológicas

1. Só prescrever em **gestantes de risco habitual**, após consulta de enfermagem.

2. **Confirmar sintomas típicos**: corrimento branco grumoso (candidíase), odor fétido (vaginose), prurido e irritação vulvar.

3. **Contraindicações**: sinais de infecção complicada (febre, dor pélvica intensa, corrimento purulento) → encaminhar imediatamente ao médico.

4. Orientar a paciente sobre **uso correto do aplicador vaginal, higiene íntima adequada e abstinência sexual durante o tratamento**.

5. Reforçar o **retorno em 7 a 14 dias** para avaliação da resposta clínica.

#### 5. Condutas e Fluxos

• **Encaminhar ao pré-natal de alto risco** imediatamente se identificar: hipertensão, diabetes gestacional, sangramentos persistentes, restrição de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 12 de 30

crescimento fetal, pré-eclâmpsia, gestação múltipla, ou qualquer outra intercorrência.

- **Interconsulta médica obrigatória:** pelo menos uma durante o pré-natal de risco habitual.

- **Registro obrigatório:** todas as condutas e exames devem ser anotados no prontuário físico e no e-SUS AB.

### 6. Educação em Saúde

- Realizar encontros educativos em grupo para gestantes e familiares.

- Estimular a participação do(a) parceiro(a) no processo de gestação.

- Abordar temas: parto humanizado, aleitamento, cuidados no puerpério, sinais de risco, saúde sexual e reprodutiva.

### 7. Responsabilidades da Secretaria Municipal da Saúde

- Garantir infraestrutura, insumos e exames necessários.

- Oferecer capacitação continuada aos profissionais de enfermagem.

- Monitorar indicadores: início precoce do pré-natal, número de consultas, exames realizados, encaminhamentos, cobertura vacinal da gestante.

### Tabela 3 - Medicamentos de uso ampliado pela Enfermagem no Protocolo Municipal

| Medicamento                              | Apresentação usual          | Posologia recomendada                                                 | Indicação                                  | Observações/Restrições                                                                                          |
|------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ácido Tricloroacético (ATA)              | Solução tópica 80-90%       | Aplicar em lesão 1 vez por semana, conforme avaliação                 | Tratamento de condiloma acuminado genital  | Uso tópico, apenas em lesões externas; contraindicado em mucosa extensa; prescrição vinculada a protocolo local |
| Fluconazol                               | Cápsula 150 mg              | 150 mg VO, dose única                                                 | Candidíase vulvovaginal recorrente         | Evitar no 1º trimestre da gestação; uso preferencial é tópico                                                   |
| Azitromicina                             | Comprimido 500 mg           | 1 g VO em dose única (2 comp. de 500 mg)                              | Infecções por <i>Chlamydia trachomatis</i> | Uso seguro em gestantes; pode ser usado em casos de IST                                                         |
| Secnidazol                               | Comprimido 2 g              | 2 g VO em dose única                                                  | Tricomoníase; vaginose bacteriana          | Evitar no 1º trimestre da gestação                                                                              |
| Anticoncepcionais orais combinados (ACO) | Cartela 21 ou 28 comp.      | 1 comp. VO/dia conforme esquema                                       | Planejamento familiar no puerpério         | Prescrição somente após o parto, quando não houver contraindicações (avaliar lactação)                          |
| Anticoncepcionais injetáveis             | Ampola mensal ou trimestral | Contracepção conforme protocolo (ex.: medroxiprogesterona trimestral) | Planejamento reprodutivo                   | Avaliar contraindicações clínicas; deve seguir protocolo ministerial (MS/PNDS)                                  |

### Regras de segurança para estes medicamentos

1. Prescrição apenas em **gestantes de risco habitual** e mulheres no puerpério/planejamento reprodutivo.

2. Em **gestantes**, dar preferência a **tratamento tópico** para candidíase e vaginose; uso de fluconazol/secnidazol deve ser **exceção justificada**.

3. O **ácido tricloroacético** deve ser aplicado apenas por profissional treinado, com registro em prontuário.

4. Anticoncepcionais só devem ser prescritos mediante **avaliação clínica e anamnese detalhada**, respeitando contraindicações da **OMS (MEC - Medical Eligibility Criteria)**.

5. Todo uso deve ser **registrado no prontuário físico e no e-SUS AB**.

### Tabela 4 - Exames Bioquímicos e Testes Rápidos no Pré-Natal de Risco Habitual

| Exame                                         | Momento da solicitação                    | Finalidade/Observação                                   |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Hemograma completo                            | 1º trimestre e repetir no 3º trimestre    | Avaliar anemia, infecções                               |
| Glicemia de jejum                             | 1º trimestre; repetir entre 24-28 semanas | Rastreio de diabetes gestacional                        |
| Teste Oral de Tolerância à Glicose (TOTG 75g) | 24-28 semanas (quando indicado)           | Diagnóstico de diabetes gestacional                     |
| Tipagem sanguínea e fator Rh                  | 1ª consulta                               | Prevenir isoimunização materno-fetal                    |
| Coombs indireto                               | Gestantes Rh- (início e 28ª semana)       | Rastreio de anticorpos anti-D                           |
| Urina tipo I (EAS)                            | 1º trimestre; repetir no 2º e 3º          | Identificar ITU, proteinúria                            |
| Urocultura                                    | 1º trimestre                              | Rastreio de bacteriúria assintomática                   |
| Exame parasitológico de fezes                 | 1º trimestre                              | Rastreio de parasitoses                                 |
| VDRL (sífilis)                                | 1º trimestre e repetir no 3º trimestre    | Rastreio de sífilis                                     |
| HIV (teste rápido ou ELISA)                   | 1º trimestre e repetir no 3º trimestre    | Diagnóstico precoce e prevenção da transmissão vertical |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 13 de 30

|                                     |                                                                        |                                                                     |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| HBsAg (Hepatite B)                  | 1º trimestre; repetir se risco                                         | Rastreio de hepatite B                                              |
| Anti-HCV (Hepatite C)               | 1ª consulta (quando disponível)                                        | Rastreio de hepatite C                                              |
| Toxoplasmose IgM/IgG                | 1º trimestre; repetir conforme risco                                   | Avaliar suscetibilidade/infeção aguda                               |
| Citologia oncológica (Papanicolaou) | Conforme protocolo municipal, preferencialmente no início do pré-natal | Rastreio de câncer do colo uterino                                  |
| Teste rápido de sífilis             | Imediato na 1ª consulta e repetição trimestral                         | Diagnóstico ágil e início precoce do tratamento                     |
| Teste rápido de HIV                 | Imediato na 1ª consulta e repetição trimestral                         | Complementar ao exame laboratorial                                  |
| Teste rápido de Hepatite B e C      | Quando disponível, no início do pré-natal                              | Rastreio de infecções virais                                        |
| Teste rápido de gravidez            | Quando há dúvida diagnóstica inicial                                   | Confirmação da gestação                                             |
| Ultrassonografia obstétrica         | Idealmente até 12 semanas; repetir conforme necessidade                | Avaliar vitalidade fetal, idade gestacional e anomalias estruturais |

### Regras gerais para solicitação de exames pela Enfermagem

1. Enfermeiros(as) podem **solicitar todos os exames listados** conforme este protocolo, no âmbito da Atenção Primária.

2. Sempre registrar no prontuário físico e no **e-SUS AB**.

3. Resultados alterados ou sugestivos de **risco gestacional** → **encaminhar ao médico**.

4. Reforçar à gestante a importância de realizar todos os exames no tempo indicado.

### CONSIDERAÇÕES

#### 1. Base Constitucional e Legal

o O **art. 196 da Constituição Federal** garante o direito universal à saúde e fundamenta políticas públicas que assegurem acesso seguro e racional a medicamentos.

o A **Lei nº 8.080/1990** e a **Lei nº 8.142/1990**, regulamentadas pelo **Decreto nº 7.508/2011**, organizam o SUS e determinam que a assistência terapêutica integral, incluindo a farmacêutica, é parte essencial da atenção em saúde.

#### 2. Marco Regulatório da Assistência Farmacêutica

o A **Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM/MS nº 3.916/1998)** e a **Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Portaria GM/MS nº 1.555/2013)** orientam que Municípios adotem normativas locais que organizem a prescrição e a dispensação.

o A **REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais** deve ser o instrumento norteador da prescrição.

#### 3. Reconhecimento Legal dos Prescritores Multiprofissionais

o **Médico**: Lei nº 12.842/2013 (Ato Médico).

o **Cirurgião-Dentista**: Lei nº 5.081/1966.

o **Enfermeiro**: Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987.

o **Farmacêutico**: Resolução CFF nº 585/2013 (atribuições clínicas) e nº 586/2013 (prescrição farmacêutica).

o **Nutricionista**: Resoluções CFN nº 656/2020, nº 680/2021 e nº 731/2022.

#### 4. Segurança Sanitária e Controle Especial

o A **Portaria SVS/MS nº 344/1998** e a **RDC ANVISA nº 471/2021** estabelecem normas rigorosas para antimicrobianos, psicotrópicos e medicamentos sujeitos a controle especial.

o A dispensa segura desses medicamentos depende de protocolos claros e da rastreabilidade de prescrições.

#### 5. Teleconsulta e Prescrição Eletrônica

o A **Resolução CFM nº 2.314/2022** consolidou a **telemedicina** como prática definitiva no Brasil.

o A **Portaria GM/MS nº 467/2020** regulamentou a **prescrição eletrônica com assinatura digital qualificada (ICP-Brasil)** no SUS.

o Municípios precisam atualizar suas normativas para reconhecer a validade da prescrição digital, garantindo autenticidade e rastreabilidade.

#### 6. Racionalização e Eficiência

o A Portaria reforça a centralidade do **uso racional de medicamentos**, com atenção às práticas de farmacovigilância, tecnovigilância e fitoterapia (integradas às PICS).

o Estabelece critérios de validade, prazos de retirada e intervalos de dispensação para evitar desperdícios, fraudes e desabastecimento.

#### 7. Integração Multiprofissional

o O texto normatiza a atuação de **médicos**,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 14 de 30

**dentistas, enfermeiros, farmacêuticos e nutricionistas** como prescritores, em consonância com suas legislações profissionais e protocolos aprovados pela SMS.

Essa medida fortalece a resolutividade da Atenção Primária, amplia o acesso e reduz filas e sobrecarga em determinados pontos de atenção.

### **DECRETO Nº 037/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Institui a Comissão Municipal de Farmacologia e Uso Racional de Medicamentos no âmbito do Município de Balbinos/SP e dá outras providências."*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALBINOS, JOSÉ MARCIO RIGOTTO,**

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o uso racional de medicamentos, otimizando recursos públicos e assegurando o acesso adequado aos tratamentos farmacológicos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.916/1998 e demais normativas correlatas;

**CONSIDERANDO** a experiência positiva da Comissão Estadual de Farmacologia, instituída pela Resolução SS-54/2012, e a necessidade de adequar suas diretrizes à realidade municipal;

**CONSIDERANDO** o princípio da descentralização da gestão do SUS e a autonomia administrativa dos municípios;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Balbinos/SP, a **Comissão Municipal de Farmacologia e Uso Racional de Medicamentos**, com caráter técnico-consultivo e deliberativo em matéria de Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º** - A Comissão terá as seguintes atribuições:

**I** - Avaliar, analisar e deliberar sobre solicitações de medicamentos não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENOME);

**II** - Propor atualizações periódicas da REMUME, com base em evidências científicas, protocolos clínicos e necessidades epidemiológicas locais;

**III** - Elaborar e revisar Protocolos Clínicos Municipais, com o objetivo de uniformizar o tratamento das condições de saúde de maior prevalência;

**IV** - Analisar demandas individuais de medicamentos mediante critérios técnicos, visando subsidiar a gestão municipal nas decisões sobre fornecimento excepcional de medicamentos;

**V** - Contribuir com a implementação de ações de

educação permanente para os profissionais de saúde do município, com foco na prescrição racional e no acompanhamento farmacoterapêutico;

**VI** - Emitir pareceres técnicos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outras instâncias do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - A Comissão será composta pelos seguintes membros, designados por Portaria do Chefe do Executivo:

**I - Coordenador Municipal da Assistência Farmacêutica**, que exercerá a função de Presidente da Comissão;

**II - Médico integrante da Estratégia Saúde da Família (ESF)**, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**III - Enfermeiro responsável pela Atenção Básica**, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**IV - Cirurgião-Dentista** da rede municipal de saúde;

**V - Fisioterapeuta** da rede municipal de saúde;

**VI - Nutricionista** da rede municipal de saúde;

**VII - Assistente Social** da rede municipal de saúde;

**VIII - Técnico de Enfermagem**, com atuação na rede municipal;

**IX - Técnico de Farmácia**, com atuação na rede municipal;

**X - Representante da Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde**, com função de apoio logístico e documental.

**Parágrafo único:** A Comissão poderá convidar especialistas externos, de forma temporária e sem ônus para o Município, sempre que a análise técnica de casos específicos assim exigir.

**Art. 4º** - As reuniões da Comissão ocorrerão em caráter ordinário, com periodicidade mínima **bimestral**, e em caráter extraordinário, sempre que houver demanda.

**§1º** - As deliberações da Comissão serão formalizadas em **ata própria** e os pareceres emitidos deverão integrar os **processos administrativos** relativos à Assistência Farmacêutica Municipal.

**§2º** - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará os meios necessários para o funcionamento da Comissão, incluindo apoio técnico e documental.

**Art. 5º** - Ficam aprovados os seguintes documentos operacionais, que passam a integrar o presente Decreto como **anexos**:

**I - Anexo I:** Formulário de Solicitação de Medicamentos por Protocolo Clínico;

**II - Anexo II:** Modelo de Protocolo Clínico Municipal para Solicitação de Medicamentos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria na data supra.

**MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**ANEXO I - Formulário de Solicitação de**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 15 de 30

**Medicamento por Protocolo Clínico**  
**MUNICÍPIO DE BALBINOS/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA E USO**  
**RACIONAL DE MEDICAMENTOS**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cartão SUS: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO SOLICITANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Registro no Conselho Profissional (CRM): \_\_\_\_\_

Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

**3. DIAGNÓSTICO CLÍNICO:**

(CID-10): \_\_\_\_\_

Descrição: \_\_\_\_\_

**4. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:**

O medicamento solicitado consta na REMUME? ( ) Sim ( ) Não

Já foram utilizados outros tratamentos? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, quais? \_\_\_\_\_

Motivo da falha terapêutica ou contraindicação dos tratamentos anteriores: \_\_\_\_\_

**5. ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO SOLICITADO:**

Nome do medicamento: \_\_\_\_\_

Forma farmacêutica: \_\_\_\_\_

Dosagem: \_\_\_\_\_

Posologia proposta: \_\_\_\_\_

Duração prevista do tratamento: \_\_\_\_\_

**6. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA:**

( ) Laudo médico detalhado

( ) Exames complementares

( ) Cópia da prescrição médica

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**7. DECLARAÇÃO DO MÉDICO SOLICITANTE:**

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que a solicitação segue os critérios técnicos do protocolo clínico vigente.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo e CRM: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - Modelo de Protocolo Clínico Municipal para Solicitação de Medicamentos**

**MUNICÍPIO DE BALBINOS/SP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA E USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS**

**PROTOCOLO CLÍNICO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2025**

**Condição Clínica:** \_\_\_\_\_

**(Exemplo: Hipertensão Arterial Resistente / Diabetes Mellitus tipo 2 / Asma de difícil controle)**

**1. DEFINIÇÃO DA CONDIÇÃO CLÍNICA**

Descrever de forma objetiva o diagnóstico, com base em critérios clínicos e laboratoriais.

**2. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO**

Listar os critérios mínimos necessários para o paciente ser elegível ao protocolo.

**3. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

Indicar situações clínicas ou condições em que o paciente não deve ser tratado conforme o protocolo.

**4. TRATAMENTO PADRÃO**

Descrever os medicamentos de primeira e segunda linha já ofertados na REMUME.

**5. CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO**

Descrever quais situações excepcionais justificam o uso de medicamentos fora da REMUME.

**6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A SOLICITAÇÃO**

☐ Laudo Médico detalhado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 16 de 30

- ☐ Exames comprobatórios  
☐ Formulário de Solicitação de Medicamento (Anexo I) preenchido

### 7. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELA COMISSÃO

Todas as solicitações serão analisadas com base em evidências científicas, custo-efetividade e viabilidade orçamentária.

**Aprovado pela Comissão Municipal de Farmacologia e Uso Racional de Medicamentos em reunião realizada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025**

#### Assinaturas dos Membros da Comissão:

Presidente: \_\_\_\_\_  
Membro 1: \_\_\_\_\_  
Membro 2: \_\_\_\_\_  
Membro 3: \_\_\_\_\_  
Membro 4: \_\_\_\_\_

Anexo III

Formulário de Solicitação de Medicamento por Protocolo Clínico de Tratamento

#### 1. Identificação da Instituição Solicitante

**Nome da Unidade de Saúde:** \_\_\_\_\_

**CNES:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Município:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Responsável Técnico (Nome Completo):** \_\_\_\_\_

**Cargo/Função:** \_\_\_\_\_ **Conselho Profissional/Registro:** \_\_\_\_\_

#### 2. Identificação do Paciente (Opcional / Se aplicável)

**Iniciais do Nome:** \_\_\_\_\_ **Sexo:** \_\_\_\_ **Idade:** \_\_\_\_ anos

**Número do Cartão SUS:** \_\_\_\_\_

#### 3. Dados Clínicos

**CID:** \_\_\_\_\_

**Diagnóstico** \_\_\_\_\_ **Clínico:** \_\_\_\_\_

**Histórico do Caso Clínico (resumido):** \_\_\_\_\_

**Tratamentos anteriores realizados:** \_\_\_\_\_

**Justificativa para solicitação do medicamento:** \_\_\_\_\_

#### 4. Medicamento Solicitado

**Nome do medicamento:** \_\_\_\_\_

**Forma farmacêutica:** \_\_\_\_\_

**Apresentação:** \_\_\_\_\_

**Dose diária total:** \_\_\_\_\_

**Duração estimada do tratamento:** \_\_\_\_\_

#### 5. Assinaturas

**Responsável** \_\_\_\_\_

**Técnico:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Assinatura** \_\_\_\_\_

**e**

**Carimbo:** \_\_\_\_\_

#### ANEXO IV

Formulário de Solicitação de Medicamento por Protocolo Clínico de Tratamento

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

**Nome genérico:** \_\_\_\_\_ **Concentração:** \_\_\_\_\_

**Apresentação:** \_\_\_\_\_

**Nome comercial e nº de registro na ANVISA:** \_\_\_\_\_

**1.1** **Classificação** \_\_\_\_\_ **Terapêutica:** \_\_\_\_\_

**1.2** A indicação terapêutica está aprovada em bula? ( )  
Sim ( ) Não

**1.3** O medicamento solicitado está sob patente?

( ) Sim Data de expiração: \_\_\_\_\_ ( ) Não

#### 2. ESQUEMA TERAPÊUTICO RECOMENDADO

**2.1** Dose pediátrica: usual: \_\_\_\_\_ máxima: \_\_\_\_\_  
mínima: \_\_\_\_\_

**2.2** Dose adulta: usual: \_\_\_\_\_ máxima: \_\_\_\_\_  
mínima: \_\_\_\_\_

**2.3** Duração do tratamento: ( ) Dias ( ) Meses ( ) Anos ( )  
Outro. Especificar: \_\_\_\_\_

#### 3. PREVISÃO DE CONSUMO E CUSTO

**3.1** Número de pacientes tratados no serviço  
solicitante: \_\_\_\_\_ paciente/mês

**3.2** Número de pacientes que preenchem os critérios:  
\_\_\_\_\_ paciente/mês

**3.3** Prevalência da doença no Estado de São Paulo:  
\_\_\_\_\_ (anexar estudos)

#### 3.4 Custo por tratamento:

Apresentação | Posologia | Valor unitário (R\$)\* |  
Custo/paciente/mês | Nº pacientes/mês | Impacto mensal

\* Valor vigente na tabela CMED.

**3.5** Medicamentos disponibilizados pelo SUS da  
mesma classe terapêutica:

Nome genérico | Concentração | Apresentação |  
Excluir: ( ) Sim ( ) Não

#### 4. REFERÊNCIAS DE ESTUDOS CLÍNICOS

Anexar referências bibliográficas em meio digital (CD,  
DVD ou USB).

#### 5. ESTUDOS FARMACOECONÔMICOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 17 de 30

Anexar estudos em meio digital com análise crítica comparativa.

### 6. DIRETRIZES E CONSENSOS

**Informar nome da sociedade de especialistas e nível de evidência.**

### 7. PARECERES DE CÂMARAS INTERNACIONAIS

Anexar resumo dos pareceres de NICE, CADTH, PHARMAC ou outras.

### 8. EXPERIÊNCIA CLÍNICA NACIONAL

Apresentar resultados e publicações, se houver.

### 9. ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO CLÍNICO DE TRATAMENTO

Anexar o Protocolo Clínico conforme modelo da Resolução.

## 10. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E MÉDICO SOLICITANTE

Nome da instituição:

CNES: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: SP CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nome do médico: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CRM Nº: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura e carimbo do médico solicitante**

**Assinatura e carimbo do Diretor/Responsável**

## 11. USO RESTRITO DA SMS/SP

Instituição: \_\_\_\_\_

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 233/25 DE 07 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sra. **ALEXANDRA DA GRAÇA DIONYZIO BONADIO**, funcionária desta Municipalidade na **FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENCIA DA DIRETORIA DE RH**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/05/2022 à 01/05/2023 a contar de 10 de julho de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

#### **MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

#### **PORTARIA Nº 234/25 DE 07 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE**

**Artigo 1º - DEFERIR** a prorrogação do afastamento da função de Enfermeira da Sra. **LETICIA MAGALHÃES DE ASSIS**, atendendo a pedido formulado através do requerimento protocolado sob número 907/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 1018/2003, para tratar de assuntos de interesse pessoal, por um período de 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

#### **PORTARIA Nº 235/25 DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sra. **GIOVANNA PAOLILLO NEME**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **CIRURGIÃ DENTISTA 20 HORAS**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 03/03/2023 a 03/03/2024 a contar de 15 de julho de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

#### **PORTARIA Nº 236/25 DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **JOSÉ CARLOS GARZIM**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **CONTADOR**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 12/11/2022 à 12/11/2023 a contar de 14 de julho de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 18 de 30

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 237/25 DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sra. **CRISTIANE ROSA NAHSAN**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **ENFERMEIRA**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 12/08/2023 à 12/08/2024, a contar de 14 de julho de 2025.

§ 1º- Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

§ 2º- Serão gozados vinte dias de férias a contar de 14 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 238/25 DE 11 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sra. **ELAINE PEREIRA DE FREITAS SARDELARI**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **ESCRITURÁRIO I**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 03/07/2024 a 03/07/2025 a contar de 14 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 239/25 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **JOÃO BATISTA LOURENÇO**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **MOTORISTA**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 08/02/2024 à 08/02/2025, a contar de 15 de julho de 2025.

§ 1º- Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

§ 2º- Serão gozados vinte dias de férias a contar de 15 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 240/25 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**EXONERAR** por motivo de aposentadoria, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, a servidora **IVETE PEREIRA** RG Nº \*\*\*.816.572-\*, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a contar de 01 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 241/25 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - Fica concedido** a servidora Municipal **RITA DE CÁSSIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº \*\*\*677658\*\* e do RG nº \*\*\*.556.972-\*, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, com o requerimento apresentado nesta data, 15 (quinze) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativa ao período aquisitivo de 02/10/2019 a 02/10/2024, a contar de 16 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 242/25 DE 18 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **AILSON DONIZETE CARVALHO**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **ASSISTENTE DA DIRETORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS**, 10 (dez) dias de férias a que tem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 19 de 30

direito, referente ao período de 02/07/2024 à 02/07/2025 a contar de 21 de julho de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 243/25 DE 22 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Fica concedido a servidora Municipal **ROSANGELA DE DEUS FERNANDES**, portadora do CPF nº \*\*\*585768\*\* e do RG nº \*\*\*.360.793-\*, ocupante do cargo efetivo de **FAXINEIRA**, com o requerimento apresentado nesta data, 30 (trinta) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativa ao período aquisitivo de 02/08/2020 a 02/08/2025, a contar de 11 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 244/25 DE 23 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** - **NOMEAR** nos termos da Lei 14.133/2021, equipe de contratação para o processo licitatório 036/2025, Concorrência Pública Presencial 001/2025:

**§ 1º**- A função de agente de contratação e pregoeira será desenvolvida pela Diretora de Licitações e Contratos, **MICHELE DA SILVA**

**§ 2º**- A equipe de apoio, para os fins que disciplina o artigo 7º da Lei 14.133/2021, será formada pelos servidores: **ABNER AUGUSTO DOS REIS**, **OLIVER GABRIEL RODRIGUES** e **MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 245/25 DE 25 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município

de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** - **CONCEDER** ao Sr. **EVERTON APARECIDO DOS SANTOS**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS E CADASTROS**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 07/03/2024 à 07/03/2025 a contar de 04 de agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 246/25 DE 25 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** - **CONCEDER** a Sra. **TAIS REGINA CARRIEL**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AJUDANTE GERAL**, 15 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/05/2024 à 02/05/2025 a contar de 21 de julho de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 247/25 DE 29 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** - **CONCEDER** ao Sr. **SERGIO MARIANO DO PRADO**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **JARDINEIRO**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/01/2021 à 02/01/2022 a contar de 30 julho de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 248/25 DE 29 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 20 de 30

atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **THAIS HELOISA LORIANO ALVES**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **CIRURGIÃO DENTISTA 20HS**, 15 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 04/10/2023 à 04/10/2024 a contar de 01 de agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 249/25 DE 31 DE JULHO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **APARECIDA DA CONCEIÇÃO NEVES**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **MARGARIDA**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 23/06/2024 à 23/06/2025 a contar de 04 de agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 250/25 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **ANDERSON GODOY LOPES**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **SERVENTE DE PEDREIRO**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 13/07/2024 à 13/07/2025 a contar de 04 de agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos um dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 251/25 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **VANILDA DE FATIMA DE AMORIM**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **FAXINEIRA**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/08/2023 à 02/08/2024 a contar de 04 de agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos um dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 252/25 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **CLAUDIONOR MARTOS FERNANDES**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **ZELADOR**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/08/2024 à 01/08/2025, a contar de 06 de agosto de 2.025.

**§ 1º-** Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

**§ 2º-** Serão gozados vinte dias de férias a contar de 06 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 253/25 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sra. **MILENA RODRIGUES BELENTANO VELOZA**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 12/08/2023 à 12/08/2024, a contar de 04 de agosto de 2.025.

**§ 1º-** Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

**§ 2º-** Serão gozados vinte dias de férias a contar de 04 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 21 de 30

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 254/25 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **CHARLES MANOEL HONORATO DA SILVA**, funcionário desta Municipalidade na Função de Confiança de **CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE EM SAÚDE**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 09/08/2024 à 09/08/2025, a contar de 11 de agosto de 2025.

**§ 1º**- Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

**§ 2º**- Serão gozados vinte dias de férias a contar de 11 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 255/25 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **JULIANA KIMURA ZUCHIERI DA TRINDADE**, funcionária desta Municipalidade no emprego público de **CIRURGIÃO DENTISTA 10HS**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/06/2023 à 01/06/2024, a contar de 11 de agosto de 2025.

**§ 1º**- Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

**§ 2º**- Serão gozados vinte dias de férias a contar de 11 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 256/25 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **BENEDITA AUGUSTA DE OLIVEIRA DIAS**, funcionária desta Municipalidade no

emprego público de **AJUDANTE GERAL**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/06/2022 à 01/06/2023, a contar de 11 de agosto de 2025.

**§ 1º**- Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

**§ 2º**- Serão gozados vinte dias de férias a contar de 11 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 257/25 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **MARIA APARECIDA PACHECO LEITE**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **PAJEM**, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 23/11/2023 à 23/11/2024 a contar de 11 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 258/25 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **MARCELO AUGUSTO LOURENÇO**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 13/08/2024 à 13/08/2025 a contar de 13 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 259/25 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 22 de 30

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **GLAUCIA CRISTINA APARECIDA BENTO**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **CUIDADOR DE IDOSOS**, 09 (nove) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 04/12/2022 à 04/12/2023 a contar de 05 agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 260/25 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **JOSÉ ANDRE GARBELINI**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **TÉCNICO EM ÓRTESE E PRÓTESE DENTÁRIA**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/08/2023 à 01/08/2024 a contar de 12 de agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 261/25 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **PROCURADOR JURÍDICO**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/05/2021 à 01/05/2022, a contar de 11 agosto de 2.025.

**§ 1º**- Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

**§ 2º**- Serão gozados vinte dias de férias a contar de 11 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 262/25 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **ANTONIO GUILLERMO PENALOZA NORIEGA**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **MÉDICO 10 HORAS**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 29/06/2023 à 29/06/2024 a contar de 25 de agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 263/25 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **MARIA CRISTINA ALTRAN METNE**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/05/2024 à 02/05/2025 a contar de 25 de agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 264/25 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **WAGNER RODRIGO BUSCARIOLO**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **AJUDANTE GERAL**, 12 (doze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 11/01/2023 à 11/01/2024 a contar de 18 de agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 265/25 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 23 de 30

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **GENILDA DE SOUZA**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AJUDANTE GERAL**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 04/04/2024 à 04/04/2025 a contar de 01 de setembro de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 266/25 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **VALDEMAR CAETANO DO NASCIMENTO**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **AJUDANTE GERAL**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 09/02/2021 à 09/02/2022 a contar de 25 de agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 267/25 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **FERNANDA MARA DUARTE**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **MARGARIDA**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 12/05/2023 à 12/05/2024 a contar de 04 de setembro de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 268/25 25 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Artigo 1º - EXONERAR** por motivo de óbito a servidora **ELISANGELA DE CÁSSIA SANCHES**, ocupante do cargo efetivo de **FAXINEIRA**, a contar de 09 de agosto de 2025.

**Artigo 2º** - Fica o Setor de Pessoal autorizado a adotar as providências legais, formais e funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria na data supra.

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 269/25 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Em conformidade com a Lei Complementar 061/2025, de 27 de maio de 2025, **NOMEAR** a servidora Elaine Pereira de Freitas Sardelari na Função de Confiança de **ASSISTENTE DE OUVIDORIA**, a contar de 01 de agosto de 2025.

**Parágrafo Único** - Em função deste ato, ficam extintas eventuais nomeações a cargos ou funções anteriormente concedidas, a contar de 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 270/25 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Em conformidade com a Lei Complementar 061/2025, de 27 de maio de 2025, **NOMEAR** a servidor Jorge Luiz Genaro na Função de Confiança de **LÍDER DE EQUIPE**, a contar de 01 de agosto de 2025.

**Parágrafo Único** - Em função deste ato, ficam extintas eventuais nomeações a cargos ou funções anteriormente concedidas, a contar de 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 24 de 30

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 271/25 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - FICA** Instituído a comissão para acompanhamento das atividades do Convênio no Município de Balbino no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE, "VIVA LEITE"**, desenvolvido por meio de convenio entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS** e a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme Disposto no decreto nº 44.569/99 alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representativas:

**1-Representante da Secretaria de Desenvolvimento de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:** Titular: **THÂMERA ALBINO DA SILVA**, RG \*\*\*,123.283-\*

Suplente: **LUCIANA DOS SANTOS TEIXEIRA**, RG \*\*\*,475.919-\*

**2-Representante da Área da Saúde:** Titular: **SELMA BAZILIO**, RG \*\*\*,556.787-\*

Suplente: **PRISCILA LANEZA FELÍCIO**, RG \*\*\*,355.055-\*

**3-Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Titular: **CHARLES MANOEL HONORATO DA SILVA**, RG \*\*\*,179.203-\*

Suplente: **MARCOS ROBERTO MARANGON**, RG \*\*\*,035.869-\*

**Artigo 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 272/25 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **ELENICE APARECIDA GREEN**, funcionária desta Municipalidade, na Função de Confiança de CHEFE DO POSTO SEBRAE AQUI, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 30/06/2024 à 30/06/2025 a contar de 01 setembro de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e seis dias

do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 273/25 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - EXONERAR** por motivo de óbito o servidor **ALCIDES VIEIRA ocupante** do cargo efetivo de **PEDREIRO**, a contar de 10 de agosto de 2025.

**Artigo 2º - Fica** o Setor de Pessoal autorizado a adotar as providências legais, formais e funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 274/25 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **JOSÉ ANDRE GARBELINI**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **TÉCNICO EM ÓRTESE E PRÓTESE DENTARIA**, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/08/2023 à 01/08/2024 a contar de 25 de agosto de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 275/25 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **ROSEMARY PRADO DOS SANTOS**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/04/2024 à 01/04/2025 a contar de 01 de setembro de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 25 de 30

do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 276/25 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **PAULA GARBELINI MUEHRINGER**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AGENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/06/2024 à 01/06/2025 a contar de 01 de setembro de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 277/25 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - Fica concedido** a servidora Municipal **NATALINA DOS SANTOS DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº \*\*\*587379\*\* e do RG nº \*\*\*.920.130-\*, ocupante do cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES**, com o requerimento apresentado nesta data, 15 (quinze) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativa ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 05/03/2024, a contar de 25 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 278/25 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sr. **FERNANDO HENRIQUE DE PAULA PUGAS**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **FARMACÊUTICO**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 03/09/2024 à 03/09/2025, a contar de 03 de

setembro de 2.025.

**§ 1º-** Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

**§ 2º-** Serão gozados vinte dias de férias a contar de 03 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos um dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 279/25 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **ROBERTA ZACARI**, funcionária desta Municipalidade, na **Função Diretor de Gestão de Recursos Humanos**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/05/2022 à 01/05/2025 a contar de 03 de setembro de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 280/25 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **ADEMIR APARECIDO SARDELARI**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **TESOUREIRO**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/08/2021 à 02/08/2022, a contar de 08 de setembro de 2.025.

**§ 1º-** Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

**§ 2º-** Serão gozados vinte dias de férias a contar de 08 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 281/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 26 de 30

de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o servidor **MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**, para atender aos assuntos inerentes ao cargo de **TESOUREIRO** por um período de 20 dias, a contar de 08 a 27 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 282/25 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **MARIA CECILIA KIMURA ZUCHIERI LOUREIRO**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **CIRURGIÃO DENTISTA 20 HORAS**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 03/10/2023 à 03/10/2024 a contar de 29 setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 283/25 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **BEATRIZ CRISTINA PEREIRA**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 10/08/2024 à 10/08/2025 a contar de 08 setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 284/25 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais:

### **RESOLVE**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **THAIS HELOISA LORIANO ALVES**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **CIRURGIÃO DENTISTA 20HS**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 04/10/2023 à 04/10/2024 a contar de 17 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 285/25 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sr. **ALEXANDRE FUZETTI**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/05/2022 à 01/05/2023, a contar de 10 de setembro de 2025.

**§ 1º-** Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

**§ 2º-** Serão gozados vinte dias de férias a contar de 10 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 286/25 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE**

**Artigo 1º - Fica concedido** a servidora Municipal **BRUNA CARLA RODRIGUES**, portadora do CPF nº \*\*\*159418\*\* e do RG nº \*\*\*.496.205-\*, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, com o requerimento apresentado nesta data, 15 (quinze) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativa ao período aquisitivo de 02/11/2018 a 01/11/2023, a contar de 01 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 27 de 30

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

### **PORTARIA Nº 287/25 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a normatização da prescrição e da dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o Decreto nº 7.508/2011, que regulamentam a organização e o funcionamento do SUS;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a responsabilidade técnica do farmacêutico em estabelecimentos de saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFM nº 2.314/2022, que dispõe sobre a **telemedicina** no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFF nº 585/2013 e nº 586/2013, que regulamentam as atribuições clínicas e a prescrição farmacêutica;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Medicamentos;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 467/2020, que autorizou em caráter nacional a **teleconsulta, telemonitoramento e teleinterconsulta** durante o atendimento no SUS, regulamentando a prescrição eletrônica com assinatura digital no padrão ICP-Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar os fluxos locais de prescrição, dispensação e arquivamento à nova realidade tecnológica e às práticas de teleatendimento no SUS,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam normatizadas, nos termos desta Portaria, a **prescrição** e a **dispensação de medicamentos**, inclusive quando oriundas de **teleconsultas realizadas no SUS**, no âmbito dos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal.

Art. 2º Para fins desta Portaria, além das definições já previstas, considera-se também:

I - **Teleconsulta**: consulta médica, odontológica, farmacêutica, de enfermagem ou nutricional, realizada a distância por meio de tecnologias de informação e comunicação, síncronas ou assíncronas, nos termos da legislação vigente;

II - **Prescrição eletrônica**: documento digital com valor legal, emitido em sistema informatizado autorizado pelo Município ou em conformidade com o padrão ICP-Brasil, que permite a dispensação em unidades do SUS.

### **CAPÍTULO II - DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 3º A prescrição de medicamentos poderá ser realizada tanto em consultas presenciais quanto em teleconsultas**, devendo:

I - conter identificação do prescritor, assinatura física ou eletrônica qualificada (ICP-Brasil), número de registro no conselho profissional e data de emissão;

II - observar os mesmos critérios técnicos e legais exigidos para as prescrições em papel;

III - ser registrada no prontuário eletrônico do paciente, garantindo rastreabilidade e acesso pela farmácia municipal.

**§1º** Prescrições eletrônicas ou digitais emitidas em **teleconsultas** terão validade equivalente às emitidas presencialmente, desde que atendam aos critérios desta Portaria.

**§2º** É vedada a dispensação de prescrições eletrônicas sem certificação ou sem garantia de autenticidade.

### **CAPÍTULO II - DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 3º** A prescrição de medicamentos no âmbito do SUS municipal poderá ser realizada em **consultas presenciais ou teleconsultas**, observadas as legislações federais e normativas de cada categoria profissional.

**Art. 4º** São considerados prescritores, no âmbito da rede municipal de saúde, os seguintes profissionais de saúde, respeitadas as competências legais:

I - **Médico**: prescrição de medicamentos em geral, incluindo os sujeitos a controle especial, observadas as normativas da ANVISA e do Ministério da Saúde;

II - **Cirurgião-dentista**: prescrição de medicamentos para fins odontológicos, nos termos da **Lei Federal nº 5.081/1966** e da **Portaria SVS/MS nº 344/1998**, podendo incluir medicamentos de urgência em casos graves;

III - **Enfermeiro**: prescrição de medicamentos no âmbito dos **programas de saúde pública e protocolos municipais** autorizados, nos termos da **Lei nº 7.498/1986** e do **Decreto nº 94.406/1987**, bem como em conformidade com protocolos de enfermagem aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - **Farmacêutico**: prescrição de medicamentos **isentos de prescrição (MIPs)**, além dos incluídos em protocolos ou normativas técnicas municipais, nos termos da **Resolução CFF nº 586/2013** e demais regulamentações vigentes;

V - **Nutricionista**: prescrição de suplementos alimentares, fitoterápicos e medicamentos isentos de prescrição, exclusivamente no âmbito de protocolos clínicos municipais e nos termos da **Resolução CFN nº 731/2022** e legislações correlatas.

**§1º** Todos os prescritores devem utilizar a **Denominação Comum Brasileira (DCB)**, sendo vedado o uso de códigos, abreviaturas ou nomes comerciais, salvo em situações previstas em lei.

**§2º** Prescrições digitais oriundas de **teleconsultas** terão a mesma validade legal das prescrições presenciais, desde que emitidas em sistemas autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e assinadas digitalmente conforme o padrão **ICP-Brasil**.

**§3º** Os limites de duração de tratamento, quantidades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 28 de 30

máximas e exigências legais para medicamentos sujeitos a controle especial devem seguir a **Portaria SVS/MS nº 344/1998**, a **RDC ANVISA nº 471/2021** e demais normativas.

### CAPÍTULO IV - DA DISPENSAÇÃO

**Art. 4º** A dispensação de medicamentos seguirá os critérios já estabelecidos pela Portaria SMS nº 440/2023, com os seguintes acréscimos:

I - Serão aceitas prescrições digitais oriundas de **teleconsultas realizadas por profissionais do SUS**, desde que registradas em sistema homologado pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - A unidade dispensadora deverá verificar a **autenticidade e validade da assinatura eletrônica** antes da entrega do medicamento;

III - Nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial, a prescrição eletrônica deverá atender integralmente às normas da **Portaria SVS/MS nº 344/1998**, da **RDC ANVISA nº 471/2021** e demais legislações correlatas.

### CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** O gerente da unidade de saúde e o responsável técnico farmacêutico deverão garantir a conformidade dos processos de prescrição e dispensação em meio físico e eletrônico, adotando mecanismos de auditoria e arquivamento digital seguro.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I - Prescrição de Medicamentos pelo Médico

· Fundamentação: **Lei nº 12.842/2013** (Lei do Ato Médico); Portaria SVS/MS nº 344/1998; RDC/ANVISA nº 471/2021.

· Competência: prescrever medicamentos em geral, incluindo antimicrobianos, medicamentos de controle especial e protocolos clínicos nacionais/municipais.

· Limite: respeitar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde.

#### ANEXO II - Prescrição de Medicamentos pelo Cirurgião-Dentista

· Fundamentação: **Lei nº 5.081/1966**; Portaria SVS/MS nº 344/1998.

· Competência: prescrever medicamentos necessários à prática odontológica (analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos etc.), inclusive em situações de urgência odontológica.

· Observação: para casos de uso prolongado de medicamentos sistêmicos, o paciente deve ser encaminhado ao médico para avaliação conjunta.

#### ANEXO III - Prescrição de Medicamentos pelo Enfermeiro

· Fundamentação: **Lei nº 7.498/1986**; **Decreto nº 94.406/1987**; Protocolos clínicos municipais.

· Competência: prescrever medicamentos no âmbito dos **programas de saúde pública e protocolos**

**assistenciais aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde**, como:

· Atenção Pré-Natal (ferro, ácido fólico, sulfato ferroso, vacinas);

· Atenção à criança (suplementação de vitamina A e ferro);

· Atenção a doenças transmissíveis (sífilis, ISTs, tuberculose, hanseníase, HIV - PrEP/PEP).

· Observação: somente prescrições oriundas de serviços próprios da rede municipal poderão ser atendidas nas farmácias municipais.

#### ANEXO IV - Prescrição de Medicamentos pelo Farmacêutico

· Fundamentação: **Resolução CFF nº 585/2013** (atribuições clínicas) e **Resolução CFF nº 586/2013** (prescrição farmacêutica).

· Competência:

· Prescrever medicamentos **isentos de prescrição (MIPs)**;

· Prescrever medicamentos constantes de **protocolos clínicos municipais** (ex.: anti-hipertensivos de primeira linha, quando previstos);

· Indicar substituições terapêuticas equivalentes em caso de falta de estoque, conforme REMUME e protocolos de substituição da SMS.

· Observação: todas as prescrições devem ser registradas em prontuário ou sistema de informação em saúde.

#### ANEXO V - Prescrição de Medicamentos pelo Nutricionista

· Fundamentação: **Resolução CFN nº 731/2022**; Resolução CFN nº 656/2020; Resolução CFN nº 680/2021.

· Competência:

§ Prescrever suplementos alimentares e nutricionais;

§ Prescrever fitoterápicos reconhecidos;

§ Prescrever medicamentos **isentos de prescrição**, no âmbito de protocolos clínicos municipais (ex.: probióticos, ômega 3, vitaminas específicas).

· Observação: atuação restrita a protocolos validados pela SMS e articulada com a equipe multiprofissional.

#### ANEXO VI - Teleconsulta e Prescrição Digital

· Fundamentação: **Resolução CFM nº 2.314/2022**; **Portaria GM/MS nº 467/2020**.

· Competência: todas as categorias acima poderão prescrever em teleconsulta, desde que utilizem **assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil)** e registro no prontuário eletrônico.

· Observação: prescrições digitais terão a mesma validade das presenciais.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 29 de 30

### Assistente de Gabinete

#### **PORTARIA Nº 288/25 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui os membros do Grupo Técnico de Farmacologia - GTF da Secretaria Municipal de Saúde de Balbino/SP

José Márcio Rigotto, Prefeito Municipal de Balbino - São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º.

**CONSIDERANDO** a Portaria do GM/MS 3.916, de 30-10-1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.

**CONSIDERANDO** a PORTARIA N.º 287 Aprova, no âmbito da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde de Balbino/SP, a estrutura, organização e diretrizes do Grupo Técnico de Farmacologia, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Balbino/SP, os membros do Grupo Técnico de Farmacologia.

**Parágrafo único:** A estrutura de funcionamento do Grupo Técnico de Farmacologia a compõe-se de: I - Comitê Executivo; II - Comitês Técnicos, e; III - Secretaria Executiva. O GTF terá composição multidisciplinar e multiprofissional. O GTF poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**Art. 2º.** O Grupo Técnico de Farmacologia - GTF é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais -REMUME, Protocolos Clínicos Municipais e Organização das Rede de Cuidado no âmbito municipal de Balbino/SP.

**Art. 3º.** A incorporação de novas tecnologias para o uso na Secretaria Municipal de Saúde de Balbino/SP ficam condicionadas à avaliação do GTF.

**Parágrafo Único.** Sempre que a GTF entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais

para participarem de suas reuniões.

**Art. 4º.** A solicitação pelos profissionais, para inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento ou insumo deverá ser encaminhado à GTF utilizando formulário próprio.

**Parágrafo único** - A Prefeita Municipal de Balbino/SP, nomeia os profissionais abaixo relacionados para compor o Grupo Técnico de Farmacologia da Secretaria Municipal de Saúde de Balbino/SP.

#### **COMITÊ EXECUTIVO:**

- Patricia Lima de Jesus - Presidente do GTF
- Nayara Roberta Amadeu -Vice -Presidente

#### **SECRETARIA EXECUTIVA:**

- Fernando Henrique de Paula Pugas- Secretária Executiva

#### **COMITÊ TÉCNICO**

##### **Assistente Social**

- Ana Lúcia Cabelo Garcia de Campos

##### **Dentista**

- Juliana Kimura Zuchieri da Trindade
- Weber Marangon

##### **Enfermeiro**

- Nayara Roberta Amadeu

##### **Farmacêutico**

- Fernando Henrique de Paula Pugas

##### **Fisioterapeuta**

- Priscila Laneza Felício

##### **Médico**

- Luís Carlos Parada Padilla
- Alexandre Furquim Almeida
- Higor Alves

##### **Nutricionista**

- Laís Renata Preto

##### **Psicólogo**

- Vanessa Regina Bazilio

**Art. 5º.** Revogam disposições em contrário.

**Art. 6º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO**

**Assistente de Gabinete**

#### **PORTARIA Nº 289/25 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - DEFERIR** novo pedido de afastamento da função de Margarida da Sra. Adriana Luiza Fernandes , atendendo a pedido formulado através do requerimento protocolado sob número 1281/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 1018/2003, para tratar de assuntos de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 666

Página 30 de 30

interesse pessoal, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 290/25 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **TAMIREZ FERNANDA AMADEU**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 17/01/2024 à 17/01/2025 a contar de 15 de setembro de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 291/25 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** ao Sra. **ANTONIA APARECIDA DE AMORIM GENARO**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **MERENDEIRA**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/02/2024 à 02/02/2025, a contar de 06 de outubro de 2.025.

**§ 1º-** Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

**§ 2º-** Serão gozados vinte dias de férias a contar de 06 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 292/25 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sra. **MARIA DE FATIMA VIEIRA SANCHES**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AJUDANTE GERAL**, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/05/2024 à 02/05/2025 a contar de 17 de setembro de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**

**PORTARIA Nº 293/25 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Sr. **VALCERICLES CARLOS DE CARVALHO**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **MÉDICO 10 HORAS**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/04/2021 à 02/04/2022 a contar de 06 de outubro de 2.025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria na data supra.**

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

**Assistente de Gabinete**